

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a celebrar Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE de Formosa**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, inscrita no CNPJ n.º 02.158.129/0001-58, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 269 – Setor Sul, no cidade de Formosa, Estado de Goiás, objetivando a manutenção do atendimento dos discentes da instituição mencionada no *caput* deste artigo, conforme disciplina a Lei n.º 13.019/2014, bem como os recursos do Piso de Transição de Média Complexidade repassados através do Ministério da Cidadania, e ainda o Plano de Aplicação de Recursos do Convênio/2025.

Art. 2º - O valor total dos recursos a serem repassados para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE de Formosa**, por meio do Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira, se dará em parcela única, referente aos meses de agosto a dezembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 15.419,18 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme demonstrativo de parcelas pagas do Ministério de Desenvolvimento Social, (ANEXOS) a esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no artigo 2º desta lei deverão ser aplicados nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com a finalidade de estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, para a consecução de finalidades de interesse público, com diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O referido Termo de Colaboração tem por finalidade atender o que disciplina o art. 1º desta Lei nas seguintes condições:

I – Compete ao Município de Formosa:

a) realizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 15.419,18 (quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada;

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

b) analisar a prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE.

II – Compete a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa - APAE:

a) realizar a aquisição de materiais objetivando a manutenção da instituição situada na Avenida Tancredo Neves, 269, Setor Sul, Formosa – GO;

b) realizar a prestação de contas de forma detalhada a Controladoria Geral do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias após a findado o prazo de vigência do termo de colaboração técnica financeira;

c) Apresentar no ato da celebração do Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do recurso financeiro para o custeio de mão-de-obra.

Art. 4º Caso não seja realizada a prestação de contas do recurso recebido ou não tiver a prestação de contas aprovada, fica obrigada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa - APAE devolver o recurso devidamente corrigidos monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE somente receberá novo aporte financeiro, após a prestação de contas devidamente aprovada.

Art. 5º O presente Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira terá vigência de 01 (um) ano, ficando vedada a sua prorrogação.

Art. 6º Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei deve-se existir dotação orçamentária específica, no caso em que não houver dotação específica no orçamento vigente, deve ser realizada a criação da mesma para suprir a despesa, na forma de Lei Suplementar do tipo Crédito Especial .

Parágrafo único. Os recursos, citados no artigo 2º desta lei, serão realizados na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação: 05.06.04.122.0151.2508.3.3.50.43.00-129.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, 10 de abril de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que possibilita Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira para a manutenção na sede da ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, CNPJ n.º 02.158.129/0001-58, em consonância com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016.

A elaboração e o encaminhamento deste Projeto de Lei atendem à solicitação formalizada no Processo Administrativo n.º 3105/2026, buscando instrumentalizar legalmente o apoio contínuo às relevantes ações sociais e educacionais promovidas pela APAE de Formosa.

A APAE é uma instituição sem fins lucrativos que atua no apoio a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo diversos serviços, como atendimento médico, psicológico e pedagógico, além de atividades esportivas e culturais. A instituição é de grande importância para a sociedade, uma vez que promove a inclusão social e melhora a qualidade de vida de seus assistidos.

No entanto, a APAE de Formosa enfrenta dificuldades em manter suas instalações em boas condições, o que compromete a qualidade do atendimento prestado. Por isso, os recursos financeiros advindos da Secretaria Nacional de Assistência Social, através do Ministério da Cidadania se faz necessário, a fim de promover a realização de manutenção e melhorias na instituição.

O objetivo do presente Projeto de Lei é justamente autorizar o termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cidadania para a APAE de Formosa para a manutenção da instituição como: alimentação, pagamento de gás e pagamento de combustível, de forma a garantir a continuidade do atendimento prestado aos assistidos pela instituição e a melhoria da sua qualidade.

E por isso nada mais justo que o Município apoie esses tratamentos, com o presente projeto de lei que direciona a ajuda municipal a Associação que se encarregará de aplicá-las nas melhorias de suas instalações, e de prestar contas dos recursos recebidos.

Por fim, é de se informar que o Conselho Municipal Assistência Social solicitou a autorização legislativa para celebrar o Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre a Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) e o Fundo Municipal de Assistência Social para o recebimento do repasse financeiro à APAE, concedido pelo Ministério da Cidadania e demonstrou que a referida entidade apresentou a sua Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS – Assistência Social.

Com estas explicações, a Ilustre Casa Legislativa dispõe dos informes essenciais para a discussão e votação deste Projeto de Lei.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação dessa propositura, que reitera o compromisso do Poder Executivo Municipal com a inclusão e o bem-estar das crianças e adolescentes de Formosa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, 10 de abril de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal